

CONTRATO Nº 33 /2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobino Figueiredo, S/N, Ouro Preto, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pelo seu ~~Secretário de Gestão Urbana~~, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.730.704-07, domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 48.349.735/0001-51, com sede na Rua do Norte, 391ª, Santa Luzia, Gravatá-PE, neste ato representada pelo Srº **Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino**, brasileiro, arquiteto, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7116688 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.330.144-54, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 76, casa, centro, Gravatá-PE, CEP: 55644-150, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justo e acordado o presente instrumento, referente ao Processo Administrativo de Dispensa nos termos do art. 75, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objetivo deste contrato é a contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura consultiva especializa na prestação de serviços de gestão administrativa, preparação de documentos, bem como, na prestação de serviços de assessoria técnica, compreendendo aos serviços de elaboração de pesquisas de preços em mídia especializada e planilhas de referência, cronogramas, curvas ABC, matriz de risco, termos de referências, estudo técnico preliminar e demais documentos necessários para subsidiar os editais e processos de aquisições de bens e serviços comuns e de engenharia da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda-PE e suas executivas.

1.2. O objeto da prestação de serviços pretendida tem a natureza de serviços comuns de engenharia;

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

Assinado de forma digital
por TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

1.3. A contratação de uma empresa especializada em engenharia e arquitetura consultiva se justifica pela necessidade de aprimorar a eficiência e a transparência nos processos de aquisição e na gestão de contratos da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda-PE e suas unidades executivas. O escopo dos serviços a serem prestados envolve atividades técnicas fundamentais, incluindo a gestão administrativa, preparação de documentos, pesquisa de preços em mídias especializadas, elaboração de cronogramas, planilhas de referência, matriz de risco, curvas ABC, estudos técnicos preliminares e outros documentos de suporte para editais e processos de contratação. Esses elementos são essenciais para garantir que todas as aquisições de bens e serviços sejam realizadas com base em critérios técnicos e financeiros adequados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Os recursos orçamentários para pagamento das despesas de execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

PROGRAMA: 3052

AÇÃO: 8041

SUBAÇÃO: 001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

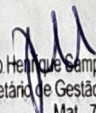
FONTE: 1500

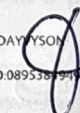
2.2. O valor mensal para essa contratação é de R\$ 8.397,00 (oito mil, trezentos e noventa e sete reais), perfazendo valor global de R\$ 100.764,00 (cem mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

3.1 Todos os serviços objeto deste contrato, deverão ser medidos pela equipe da respectiva Secretaria de Gestão Urbana, por meio de boletim de Medição, acompanhados do relatório e/ou produtos entregues devidamente aprovadas pela Secretaria de Gestão Urbana.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana.


Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8


Assinado de forma digital por
TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO.08953849497
FERREIRA
FAUSTINO.08953849497

3.3 A contratada deverá encaminhar ao setor solicitante, a nota fiscal referente aos serviços executados, com a composição dos valores, acompanhados de toda a regularidade fiscal;

3.4 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que A CONTRATADA mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do processo de contratação.

3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)I = (6/100)I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.6 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa de engenharia e/ou arquitetura consultiva contratada para prestar serviços à Secretaria de Gestão Urbana de Olinda-PE deverá executar os seguintes serviços, conforme o escopo descrito abaixo, com foco em gestão administrativa, assessoria técnica, e suporte documental para subsidiar os processos de aquisição de bens e serviços:

Gestão Administrativa e Documentação Técnica

- Organizar e monitorar a gestão administrativa dos processos de contratação de bens e serviços de engenharia, assegurando a conformidade com as normas vigentes e com o planejamento orçamentário da Secretaria.

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Insc. 77290.9

Assinado de forma digital
por: TYHAGO DAVVYSON
FERREIRA
FAUSTINO.08953849497
Assinado de forma digital
por: TYHAGO DAVVYSON
FERREIRA
FAUSTINO.08953849497

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

- Manter registros atualizados e arquivar adequadamente todos os documentos técnicos, estudos e relatórios gerados durante a execução dos serviços.

Pesquisa de Preços e Elaboração de Planilhas de Referência

- Realizar pesquisa de preços em mídias especializadas e fontes de mercado confiáveis para garantir a atualização dos valores de bens e serviços, contribuindo para a formulação de propostas de orçamento realistas.
- Desenvolver planilhas de referência com base nas pesquisas realizadas, detalhando os custos previstos para cada item de aquisição.

Elaboração e Gestão de Cronogramas

- Criar e atualizar cronogramas físicos e financeiros detalhados para os projetos de aquisição, considerando os prazos, entregas e etapas intermediárias necessárias para cada processo de contratação.

- Realizar o acompanhamento e controle dos cronogramas, identificando possíveis atrasos e propondo ajustes para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

Curvas ABC para Priorização de Itens

- Realizar análise e classificação dos itens de aquisição e serviços por meio de curvas ABC, identificando os itens de maior impacto financeiro e estratégico.
- Fornecer relatórios de priorização baseados nas curvas ABC para auxiliar na tomada de decisões sobre a alocação de recursos e no planejamento de compras.

Elaboração de Matriz de Risco

- Desenvolver matrizes de risco para os processos de contratação, identificando, avaliando e classificando os riscos inerentes aos projetos e aquisições.

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

Assinado de forma digital
por TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

- Propor planos de mitigação e contingência para os principais riscos mapeados, assegurando uma abordagem preventiva na gestão dos contratos e projetos da Secretaria.

Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares

- Elaborar termos de referência detalhados para todos os itens e serviços a serem contratados, especificando as exigências técnicas, prazos, requisitos de qualidade e demais aspectos relevantes para cada contratação.
- Desenvolver estudos técnicos preliminares que fundamentem as especificações e necessidades de cada contratação, facilitando a adequação dos editais às demandas reais da Secretaria.

Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

- Realizar análises de viabilidade técnica e econômica dos projetos e serviços previstos, garantindo a utilização eficiente dos recursos públicos e a sustentabilidade dos projetos propostos.
- Fornecer recomendações baseadas em estudos técnicos e econômicos para auxiliar nas decisões de aquisição e contratação de serviços.

Suporte na Preparação de Editais e Processos de Contratação

- Apoiar a equipe da Secretaria na preparação e revisão de editais, garantindo que todos os aspectos técnicos e legais estejam adequadamente especificados.
- Acompanhar o andamento dos processos de contratação, fornecendo orientações e suporte técnico sempre que necessário para garantir a clareza e a precisão dos documentos licitatórios.

Relatórios e Acompanhamento de Indicadores

- Fornecer relatórios periódicos detalhando o andamento das atividades contratadas, incluindo o status dos cronogramas, execução financeira, análise de riscos e demais indicadores de desempenho.

Pedro Henrique Campelo Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Ma 72289.8

TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497
Assinado de forma digital
por TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

- Propor melhorias e ajustes necessários durante a execução dos contratos, de forma a assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da Secretaria.

4.2 Este escopo de serviços visa assegurar a entrega de suporte técnico especializado para a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda-PE e suas executivas, proporcionando uma estrutura sólida e eficiente para a gestão dos processos de contratação e aquisição.

4.2.1 Regime de trabalho

4.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar, no mínimo, dois profissionais de nível superior no formato presencial para exercer as atividades na sede da Secretaria de Gestão Urbana, situada na Av. Romeu Jacobina de Figueiredo, SN, Ouro Preto, Olinda/PE.

4.2.3 Os profissionais deverão cumprir o regime de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, no local indicado.

4.2.4 Os profissionais devem ficar alocados na Diretoria Administrativa Financeira e ao Núcleo de Compras da Secretaria de Gestão Urbana.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

5.1 Este instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 A execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a assinatura do contrato.

5.3.1 Da renovação

5.3.2 O artigo 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que contratos administrativos para serviços e fornecimentos contínuos podem ter uma vigência inicial de até cinco anos. Além disso, desde que haja previsão no edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de dez anos, conforme o interesse da Administração Pública e a continuidade do serviço;

5.3.3 O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação de contratos administrativos, inclusive aqueles resultantes de dispensa de licitação, desde que atendam ao interesse público e à continuidade de serviços essenciais. A prorrogação é válida para contratos que envolvem serviços essenciais e de

Pedro Henrique Campelo Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

FAUSTINO:0895384949
FAUSTINO:08953849497

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - PMO
SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - SGU

ser justificada pela Administração, demonstrando que a extensão contratual é mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório;

5.3.4 Conforme supracitado e por se tratar de um serviço de natureza contínua, o contrato oriundo desse processo poderá ser renovado até o limite máximo de dez anos, conforme o interesse da Administração Pública e a continuidade do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Contrato;

6.3 Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4 A Secretaria de Gestão Urbana obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte do **CONTRATADO**. A existência de fiscalização da Secretaria de Gestão Urbana de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADO** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

6.5 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.7 Informar quaisquer vícios nos equipamentos sem onerar o **CONTRATANTE**, desde que este não tenha sido por mal uso;

6.8 Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, por servidor designado para este fim, a execução dos serviços contratados;

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO.08953849497
Assinado de forma digital
por TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO.08953849497

6.9 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o serviço, se for o caso.

6.10 Assinar e disponibilizar logins e senhas dos sistemas de orçamentos em mídias especializadas, entre eles, o Banco de Preços, Portal Zenite, Orça Fácil, entre outros.

6.11 Disponibilizar endereço eletrônico e senha do email utilizado pelo departamento de Compras e Processos da Secretaria de Gestão Urbana.

6.12 Disponibilizar o acesso ao sistema eletrônico de processos da Secretaria de Gestão Urbana, integrado ao Painel de Compras – PNCP e demais sistemas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Gestão Urbana sobre os serviços ofertados;

7.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto, quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos arts. 105 e 106 da lei 14.133/2021.

7.6 O **CONTRATADO** concorda que todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** permanecem como propriedade do **CONTRATANTE** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, ao **CONTRATADO**;

7.7 O **CONTRATADO** concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** entregues pelo **CONTRATANTE** a ela, não poderão ser interpretados como concessão a

Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

TYHAGO DAYVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497
FAUSTINO:08953849497

qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) ao **CONTRATADO**;

7.8 O **CONTRATADO** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao **CONTRATANTE** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ao **CONTRATADO** reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/2021;

8.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa;

8.4 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES X REAJUSTES

9.1 O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 125 da lei 14.133/2021.

9.2 Os preços registrados não poderão sofrer reajustes durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato.

Pedro Henrique Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

TYHAGO DAVVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

Assinado de forma digital
por TYHAGO DAVVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

9.3 Após os 12 (dode) primeiros meses de vigência, o contratante poderá pleitear, dentro da condição legal, os devidos reajustes ou supressões contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será efetuada pelo **CONTRATANTE**/Gestor do Contrato, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

10.2 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Se o contratado desistir da efetivação do objeto do certame, ou atrasar a execução dos serviços, ficará sujeita às sanções previstas nos Decretos nºs 213/2002 e 120/2011, do Município de Olinda, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda, por prazo de até 02(dois) anos devendo o valor de a multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 03(três) dias a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021.

11.2 Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações e na Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990.

12.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e site da PMO, em obediência ao disposto no artigo 89, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.


Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

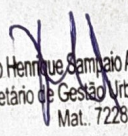

THYAGO DAVVYSON
FERREIRA
FAUSTINO:08953849497 FAUSTINO:08953849497

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olinda/PE, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Olinda, 02 de dezembro de 2024.


Pedro Henrique Sampaio Araújo de Amorim
Secretário de Gestão Urbana - SGU/PMO
Mat. 72289-8

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM

Secretário de Gestão Urbana

Contratante

Assinado de forma digital por
TYHAGO DAYVYSON FERREIRA
FAUSTINO:08953849497

TF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF/MF

2. _____

NOME:

CPF/MF:

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2024

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404 184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana, com sede na Rua Romeu Jacobina s/n, Ouro Preto - Olinda - PE, CEP 53.370-800, através do Secretário de Gestão Urbana, o Sr. **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.730.704-07, domiciliado na Cidade de Paulista/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 48.349.735/0001-51, com sede na Rua do Norte, 391ª, Santa Luzia, Gravatá-PE, neste ato representada pelo Srº **Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino**, brasileiro, arquiteto, divorciado, portador da cédula de identidade nº 7116688 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.330.144-54, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 76, casa, centro, Gravatá-PE, CEP: 55644-150, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, celebrou no dia 02/12/2024 o Contrato nº 033/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA CONSULTIVA ESPECIALIZA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS, BEM COMO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS EM MÍDIA ESPECIALIZADA E PLANILHAS DE REFERÊNCIA, CRONOGRAMAS, CURVAS ABC, MATRIZ DE RISCO, TERMOS DE REFERÊNCIAS, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUBSIDIAR OS EDITAIS E PROCESSOS DE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DE ENGENHARIA DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA DE OLINDA-PE E SUAS EXECUTIVAS**, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato que ocorreu em 02/12/2024. Assinam o contrato o Sr.º **PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM**, Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda-PE e o Srº **Tyhago Dayvyson Ferreira Faustino**, representante da Empresa.

Olinda, 03 de dezembro de 2024.

PEDRO HENRIQUE SAMPAIO DE ARAÚJO AMORIM
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:0247223D